



LEI Nº 2223 de 29 de dezembro de 1998.

“Propõe aprovação da tabela de valores Venais dos Imóveis localizados nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana do Município de Luziânia, Estado de Goiás e dá outras providências.”

**VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aprovada a TABELA DE VALORES VENAIS do metro quadrado da construção e dos terrenos localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, constantes dos anexos desta Lei, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e ITBI, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, no exercício de 1999.

**Art. 2º-** A metodologia para correção dos valores venais dos terrenos e da construção, constantes das TABELAS a que se referem o artigo 1º desta Lei, deverá ser a mesma já existentes no Cadastro Imobiliário, considerando os seguintes fatores:

I- A área do terreno, o seu aproveitamento vertical e horizontal, os equipamentos urbanos e serviços públicos existentes nos logradouros públicos.

II- Os valores básicos do m<sup>2</sup>, de construção, para apuração da base de cálculo do IPTU, exercício de 1999, são os seguintes:

- |  |            |
|--|------------|
| a) Edificações de até 70 m <sup>2</sup>                          | R\$ 80,00  |
| b) Edificações acima de 71 m <sup>2</sup> até 150 m <sup>2</sup> | R\$ 140,00 |
| c) Edificações acima de 150 m <sup>2</sup>                       | R\$ 200,00 |

III- O valor mínimo do IPTU a ser cobrado em 1999, será de R\$ 20,00 (vinte reais) para todos os imóveis, sendo eles edificadas ou não.

**Art. 3º-** Os Valores resultantes do lançamento do imposto serão corrigidos monetariamente, observados os mesmos índices aplicados para correção dos tributos federais-UFIR ou outro índice que vier a substituí-la.

§ 1º- Caso o contribuinte manifeste interesse, o Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o caput deste Artigo.

§ 2º- As parcelas previstas no parágrafo anterior não poderão ser inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais)

§ 3º- O contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano, à vista, até o dia 31 de janeiro terá desconto de 15 (quinze por cento), até 28 de fevereiro 10% (dez por cento) e até 31 de março, 5% (cinco por cento), todos do ano de 1999.

**Art. 4º-** A multa por atraso no pagamento da tributação será de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 1999, além da



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso a partir de maio de 1999.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1998.

  
**EDGAR JOSÉ GOMES- Presidente**

  
**NELSON D'APARECIDA MEIRELES- 1º Secretário**

  
**WELLINGTON LINCOLN DE FARIA- 2º Secretário.**

**nmb.**